

A FORMA JURÍDICA DO CAPITAL: fundamentos teóricos para atuação de assistentes sociais

NÉLSIS, Camila Magalhães¹

RESUMO: O capitalismo se expressa por diversas formas, dentre elas pela forma jurídica, materializada por meio de instrumentos legais e instituições reguladoras das relações sociais pela via "do direito". O Poder Judiciário faz parte deste circuito representativo da forma jurídica do capital. Neste artigo aborda-se as características do Estado no capitalismo dependente e as características que envolvem a forma jurídica em sua nebulosa pretensão de neutralidade na resolução de conflitos, justamente em uma sociedade fundada no conflito de interesses. A opção pelo método do materialismo histórico dialético subsidia a compreensão da presente temática e a afirmação por esta opção teórica em tempos de ultraneoliberalismo se faz mais do relevante do ponto de vista acadêmico, científico, formativo e político. As particularidades da forma jurídica neste contexto nos deixam a inquietação e a necessidade de aprofundar estudos que pautem as possibilidades de ressignificação da atuação do sistema judiciário.

PALAVRAS-CHAVES: Estado; Capitalismo; Forma Jurídica.

INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda características aparentes e essenciais do Poder Judiciário no âmbito do Estado capitalista à luz da teoria social crítica marxiana/marxista. Este artigo caracteriza-se por ser um estudo exploratório pautado em uma revisão bibliográfica. Deste modo, a seção 1 trata da Introdução em curso; a seção 2 elucida a opção pelo método do materialismo histórico dialético como guia teórico-metodológico na apreensão do Estado num cenário de dependentismo e ultraneoliberalismo, como é o caso brasileiro; a seção 3 trata da forma jurídica do capital e sinaliza sobre a importância da apreensão desta categoria nas discussões acerca da judicialização das políticas sociais públicas; e, por fim, estão as considerações finais e referências bibliográficas.

A OPÇÃO PELO MÉTODO DO MATERIALISMO HISTÓRICO DIALÉTICO NA APREENSÃO DO ESTADO E SUAS FORMAS

A opção teórico-metodológica pela qual se estuda determinado objeto nos conduz a diferentes caminhos e resultados. Não são poucas as opções no campo das ciências sociais

.

¹ Assistente Social, Mestre em Serviço Social, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CAPES, e-mail: camila nelsis@hotmail.com.



existentes ao longo da história e reatualizadas contemporaneamente. Portanto, toda tentativa de compreensão sobre a sociedade implica em uma opção teórico-metodológica.

Andery (1988, p. 15) já mencionava que "o conhecimento humano, em suas diferentes formas (senso comum, científico, teológico, filosófico, estético, etc), mesmo sendo incorreto ou parcial, ou expressando posições antagônicas, exprime condições materiais de um dado momento histórico". Neste sentido, o Serviço Social na sua constituição enquanto profissão interventiva e de produção de conhecimento científico, relaciona-se dialeticamente com as transformações societárias ideopolíticas e no campo científico: seja incorporando seja refutando tais tendências em sua *práxis*. Diversas tendências teóricas permearam e ainda permeiam a *práxis* do Serviço Social. Na história da profissão, observa-se desde a influência do positivismo, funcionalismo, estruturalismo, fenomenologia até chegarmos ao materialismo histórico dialético, e encontrarmos o neopositivismo e a literatura pós-moderna.

Andery (1988, p. 17) mencionando que "o método científico é historicamente determinado e só pode ser compreendido desta forma". Prossegue a autora (1988, p. 17):

Os métodos científicos transformam-se no decorrer da História. No entanto, num dado momento histórico, podem existir diferentes interesses e necessidades; em tais momentos, coexistem também diferentes concepções de homem, de natureza e de conhecimento, portanto, diferentes métodos. Assim, as diferenças metodológicas ocorrem não apenas temporalmente, mas também num mesmo momento e numa mesma sociedade. (grifo nosso).

Em "O Capital: crítica da economia política" Althusser In Marx (2013, p. 56) afirma que é por esta obra que Marx deve ser julgado, não por suas "obras de juventude" ainda idealistas (1841-1844) nem por suas obras muito ambíguas como a "A Ideologia Alemã" ou mesmo os "Grundrisse". Porém, estas e outras obras são importantíssimas para se compreender o percurso de Marx e a origem do método. Na seção de Apresentação de "O Capital: crítica da economia política", Gorender (2013, p. 22) relata que Marx ao ingressar no curso de Direito encontrou um ambiente de "grande vivacidade cultural e política" e aproximou-se de Hegel, que foi por algum tempo seu mentor ideológico. Hegel seguia a tradição do idealismo filosófico². Marx vai se afastando desta perspectiva que lhe parece insuficiente e se aproxima dos estudos materialistas dos filósofos gregos Demócrito e Epicuro. Feuerbach em "A essência do cristianismo" (1841) influenciou significativamente a trajetória de Marx, quando este reconceitua categorias do idealismo como "alienação" para uma compreensão materialista. Marx ao ingressar como editor-chefe na Gazeta Renana passa a ter maior contato com os problemas vivenciados pelos trabalhadores naquele período e se sente impelido aos estudos da economia política e das teorias socialistas.

-

² De acordo com Gorender *In* Marx (2003, p. 30): "os ideólogos acreditam que as ideias modelam a vida material, concreta, dos homens".



Engels também foi um grande parceiro teórico de Marx, inclusive, apoiando financeiramente para que este pudesse se dedicar aos estudos. Engels, em "O Esboço de uma crítica da economia política" igualmente auxilia na compreensão da ideologia burguesa e suas manifestações por meio da propriedade privada, da concorrência e do enriquecimento ilimitado. Dois ensaios publicados nos Anais Franco-Alemães marcam a aproximação de Marx ao comunismo: "Crítica da filosofia do direito de Hegel — Introdução" e "Sobre a questão judaíca".

Marx "reteve de Hegel o princípio da dialética e começou a elaborá-lo no sentido da criação da dialética materialista" adequando-a ao trabalho científico (GORENDER *In* MARX, 2003, p. 26). Em coautoria com Engels escreve "*A Sagrada Família*" (1844) no qual apresenta críticas à sociedade burguesa. E em "*A Ideologia Alemã*" (1932) formulam a concepção histórico-sociológica conhecida como materialismo histórico". Com base nesta concepção, reiteravam as determinações sociais advindas das relações materiais - de caráter econômico – que os homens estabelecem entre si, e situavam o Estado como uma figura criada pela sociedade civil.

Tal concepção implicava numa reformulação do socialismo, provendo-lhe caráter científico. Assim, a ciência das relações materiais da vida - a economia política — passou a ser o eixo de sustentação do materialismo histórico. Diversas foram suas obras neste período, e é em "O *Capital: crítica da economia política"*, — obra de economia política, sociologia e historiografia - que Marx sustentado pelo materialismo histórico dialético evidencia que "o modo de produção capitalista tem existência histórica, que nasceu de determinadas condições criadas pelo desenvolvimento social e que criará, ele próprio, as condições para o seu desaparecimento e substituição por um novo modo de produção (GORENDER, 2003, p. 47).

Na referida obra, Althusser *In* Marx (2003) explicita que aos intelectuais das ciências humanas e sociais não produzem conhecimentos verdadeiramente científicos se não compreendem a teoria científica de Marx. Deste modo, pode-se afirmar que é com Marx que o sentido teleológico do trabalho assume uma função transformadora, compreendendo-o como base para a materialidade da existência humana e sua processualidade histórica. Sua análise sobre o capitalismo no contexto dos Estados Modernos explicita os interesses das classes dominantes desde o seu princípio, a função dos aparelhos estatais na promoção e a manutenção do capitalismo, regulando como se dá a expropriação da mais-valia das forças produtivas. Assim como permite a apreensão de diversos fenômenos abstratos, tais como o processo ideológico do discurso em torno das liberdades individuais e valores morais capitalistas; o fetichismo em torno da mercadoria; e a necessária extinção deste modo de



produção e do Estado capitalista como única alternativa para supressão das desigualdades sociais.

Na América Latina, ressalvadas as particularidades de cada país, os primeiros estudos marxistas chegaram um pouco antes da década de 1910 e desde então, houve vários períodos de inflexões teóricas. A luta pelo fim dos regimes de exceção de direitos que ocorreram ao longo das décadas de 1960/1970/1980 também teve influência do pensamento marxista junto às classes trabalhadoras que se organizavam em sindicatos para lutar pelo restabelecimento dos direitos civis e engrossavam a disputa por projetos societários não capitalistas.

No Serviço Social, o marxismo ganha fôlego ao lado dos grupos mais progressistas, mas disputando espaço com outras bases teóricas. O ápice histórico que marca o início de uma possível hegemonia marxista junto aos assistentes sociais foi o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, conhecido como "Congresso da Virada" em 1979. De lá para cá, tivemos todos os marcos legais e normativos da profissão que dão materialidade ao Projeto Ético Político moldado pelas influências teóricas do método crítico dialético.

Contudo, são constantes as produções teóricas do Serviço Social destacando que este ainda é um campo minado³. Diversos grupos de assistentes sociais reivindicam a legitimidade de outras bases teóricas para sua *práxis*. Diante deste grande desafio, Guerra (2018, p. 30) ressalta que:

A realidade é a nossa matéria, a história é a substância (Marx e Engels, 1989) da qual se constitui a profissão, a negatividade é o que a mobiliza e as alterações nessa realidade, na perspectiva de modificar variáveis do cotidiano dos que recebem nossos serviços na direção de buscar os meios de viabilização do seu acesso a bens e serviços, são os nossos objetivos precípuos. Por esta razão, considera-se que a teoria social de Marx é a mais adequada e qualificada para nos orientar nessa direção de desvelar a realidade, de nos permitir identificar as situações que requisitam nosso trabalho profissional e nelas intervir, modificando-as. (grifo nosso).

Ao evidenciarmos a existência de projetos societários e de formação profissional em disputa, reafirmar nossa opção pelo método do Materialismo Histórico Dialético é um ato acadêmico, científico, formativo e político relevante.

A CONCEPÇÃO MARXISTA DE ESTADO

Na tradição marxista é possível encontrar variações acerca da concepção de Estado que o caracterizam como mais "restrito" ou "amplo" a partir das transformações societárias.

³ As obras "A crítica conservadora à Reconceituação *In* José Paulo Netto: ensaios de um marxista sem repouso" e "Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica" são exemplos disto.



Tais concepções não são conflitivas, mas evidenciam que a noção de Estado pode ser ampliada a partir do "número de determinações do fenômeno estatal por ela mediatizados/sintetizados na construção do conceito de Estado" (SIMIONATTO, 1999, p. 63). Simionatto (1999, p. 63) relembra que:

No pensamento de Marx, a questão do Estado é explicitada a partir de uma análise do Estado moderno, ou seja, da configuração que ganharam as relações políticas no período pós-Revolução Francesa, que se caracterizou pelas reduzidas possibilidades de participação política do proletariado nascente. (...) Neste contexto, era natural que a face repressiva do Estado se colocasse em primeiro plano.

Encontra-se um olhar mais atento à face repressiva e coercitiva do Estado em Ernest Mandel na obra "Teoria Marxista do Estado" (1977). Nesta, o autor discorre sobre a origem dos Estados modernos que surgem a partir da gradual transição das sociedades feudais para sociedades capitalistas. Neste Estado, a participação das massas populares é nula. O autor relembra que no século XVII os burgueses organizados passaram a exigir da Monarquia o direito à participação nas decisões sobre a aplicação dos impostos. E, sem ter alternativas, já que a Monarquia dependia dos impostos arrecadados pela burguesia, foi instituído o Parlamento. Nesta instância, havia a representação da burguesia, mas não do povo de modo geral, uma vez que este "nada tinha e não pagava impostos". Portanto, a ideia de que pudessem votar "parecia-lhes ridícula e absurda" (MANDEL, 1977, p. 17). Assim, os ocupantes de cargos deste Estado moderno que surgia, defendiam os interesses burgueses e mesmo aqueles com menor poderio econômico, influenciados pela ideologia burguesa, tornam-se "cães de guarda" deste sistema.

São cães de guarda a polícia vulgar e a especial, bem como os recebedores de impostos, os juízes, os arranha-papéis das repartições governamentais, os cobradores dos meios de transporte, etc. Em suma, todas as funções governativas reduzem-se a isto: vigilância e contrôle (*sic*) da vida da sociedade, no interesse da classe dominante (MANDEL, 1977, p. 28).

O novo Estado de classe é dominado pelos capitalistas burgueses que realiza mediações entre classes de maneira não neutra, e muitas vezes coercitiva. A coerção é analisada, por exemplo, pelo uso exclusivo de <u>armas</u> via forças militares, exército, polícias; pela <u>justiça</u> visto ser o único a implementar leis e julgar; pelo controle sobre as <u>finanças</u>, desde a cunhagem de moedas a decisões importantes sobre a economia. Mandel (1977) afirma que esse controle do Estado não se realiza apenas pelas instâncias mais imediatas de poder, mas também pela reprodução ideológica na criação da ciência, das artes, etc. Neste ponto observa-se uma margem para ampliação do espectro sobre o que é o Estado.



Devido à condição de dominação do Estado pelos interesses burgueses, este ente não pode ser visto como simples árbitro nas relações de conflito entre as classes sociais. Para Mandel (1977) o Estado é simplesmente inapto para atender interesses coletivos por ser um instrumento nas mãos da burguesia.

Segundo Simionatto (1999), uma concepção mais ampliada acerca da teoria de Estado também pode ser encontrada em outros autores como Rosa Luxemburgo e no último Engels, porém é Gramsci que trata desta questão de forma mais sistematizada. A partir das transformações do século XX não é possível analisar o Estado apenas como ente coercitivo, e que se impõe apenas pela dominação. As transformações societárias o impelem a se tornar mais "consensual" e fortalecido pela hegemonia exercida pelos aparelhos ideológicos. Simionatto (1999, p. 63) descreve que Gramsci "não rompe com as concepções teóricas desenvolvidas sobre esta temática no âmbito do marxismo (...) mas busca reinterpretar as novas configurações do capitalismo deste período histórico" (século XX).

Simionatto (1999, p. 66) explica que para Marx e Engels (1986, p. 53) "a esfera da sociedade civil compreende o conjunto das relações econômicas capitalistas, ou seja, a base material ou infraestrutura". Gramsci apresenta duas esferas distintas no interior das superestruturas, quais sejam: a sociedade civil e a sociedade política. Simionatto (1999, p. 66) menciona que "nele, a sociedade civil é um momento da superestrutura ideológica-política e não, como em Marx, da base real". Contudo, essas esferas não são independentes, dado que infraestrutura e superestrutura relacionam-se dialeticamente. Coutinho (1989, p. 78) *apud* Simionatto (1999, p. 69) cita que "não há hegemonia, ou direção política e ideológica, sem o conjunto das organizações materiais que compõe a sociedade civil enquanto esfera do ser social". Assim, Gramsci compreende que a sociedade civil e sociedade política relacionam-se dialeticamente.

A partir deste destaque, podemos afirmar que a sociedade civil não é homogênea em sua constituição, visto que nesta também se inserem os capitalistas contemporâneos. E que esta também participa da reprodução ideológica dos valores morais capitalistas e reitera práticas sociais que o sustentam.

Apesar de não ter encontrado de imediato terreno fértil no Brasil, dada sua perspectiva centrada no cenário europeu, Coutinho (1989) apud Simionatto (1999) sustenta que as categorias de análise introduzidas por Gramsci como "revolução passiva" e "hegemonia" auxiliam a compreender a transição do Brasil à *modernidade capitalista* e também ao capitalismo monopolista por meio de dois fatos:

[...] por um lado, o fortalecimento do Estado, em detrimento da sociedade civil ou mais concretamente, o predomínio das formas ditatoriais da supremacia em detrimento das formas hegemônicas; e, por outro, a prática do "transformismo" como



modalidade de desenvolvimento histórico que implica a exclusão das massas populares.

É no rastro do conceito de "revolução passiva" de Gramsci que traçamos um paralelo com os movimentos das forças capitalistas dominantes e classe política brasileira nos anos de 1930 em diante, em direção à consolidação de uma inserção periférica e dependente no sistema capitalista mundial.

A TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA

Quanto ao conceito de modernidade capitalista na América Latina, Dussel (2005) apresenta uma visão que se difere da expressa por Coutinho (1989) na subseção anterior. Entende-se que Coutinho (1989) situa a passagem do Brasil à modernidade capitalista no período em que houve maior ingresso de capitais internacionais no Brasil propiciando o movimento de industrialização e urbanização. Por outro lado, Dussel situa o nascimento da modernidade em 1942, a partir da invasão europeia à América Latina. Dussel (2005, p. 31) trabalha com dois paradigmas contraditórios: "o da mera modernidade eurocêntrica, e o da modernidade subsumida de um horizonte mundial, no qual cumpriu uma função ambígua (de um lado como emancipação; e, de outro, como mítica cultura da violência)". A inserção da América Latina no sistema-mundo4 se dá de forma exploratória e violenta. O autor supracitado (2005, p. 30) afirma que "a Europa moderna, desde 1942, usará a conquista da América Latina como trampolim para tirar uma "vantagem comparativa" determinante com relação a suas antigas culturas antagônicas (turco-mulçumana, etc)." Para Dussel (2005, p. 31) "apenas quando se nega o mito civilizatório e da inocência da violência moderna se reconhece a injustiça da práxis sacrificial fora da Europa (e mesmo na própria Europa) e, então, pode-se igualmente superar a limitação essencial da razão emancipadora".

Marini (1992, p. 68) relata que "no curso do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, o pensamento latino-americano circunscreve-se, em geral, ao liberalismo e ao positivismo". Porém, também se fez presente desde fins do século XIX o pensamento socialista, muito focado na luta anti-imperialista. Neste sentido, o pensamento marxista subsidiou a elaboração de um pensamento original sobre a América Latina, cujos maiores expoentes neste período foram Juan Carlos Mariátegui, Raul Haya de la Torre (peruanos) e Juan Antonio Mella (cubano).

⁴ Termo utilizado por Immanuel Wallerstein (1974) e reproduzido por Dussel (2005).



Para Marini (1992) a Teoria Marxista da Dependência (TMD)⁵ surgiu não só como resultado desta contraposição anti-imperialista, mas como resultado de lutas travadas no interior da própria esquerda. Assim discorre o autor (1992, p. 89):

A teoria da dependência levava a descartar a noção do desenvolvimento capitalista autônomo, cara aos ideólogos cepalinos, e a considerar que a dependência não poderia ser superada nos marcos do capitalismo. Esta ideia está implícita mesmo nos trabalhos ideologicamente mais típicos que escreveram na época. Nos autores mais radicais, ela conduz a ligar explicitamente anti-imperialismo e anti-capitalismo, o que implica que a luta contra a dependência se conceba necessariamente como luta pelo socialismo.

Apesar do árduo período de exceção de direitos na América Latina durante os anos 1960 a 1980, e de perseguições a pensadores e movimentos sociais de esquerda, também se registrou produções intelectuais motivadas a compreender e intervir sob a realidade dos países latino-americanos tendo em vista a instabilidade política da região. De um lado, surgiram concepções desenvolvimentistas emanadas pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe, por outro, novas linhas de pensamento para fazer frente as teorias dominantes importadas dos Estados Unidos e da Europa para analisar a realidade dos países latino-americanos.

Marini (1992) ao refletir sobre a América Latina após os anos de expropriação, espoliação, violência e golpes antidemocráticos realizados sob a influência capitalista norte-americana discorreu sobre a pobreza teórica dos anos de 1990, que, segundo ele, refletiram o colonialismo cultural, a estagnação econômica e a desagregação social. E, propõe algumas saídas com vistas a uma integração mais fortalecida da região em relação à economia mundial. Dentre as quais, destacam-se: a prévia integração latino-americana, para posterior integração mundial; maior especialização das economias nacionais, uma vez que só se pode integrar o que é complementar; maior iniciativa e controle por parte das forças populares (o que depende em certa medida dos esforços no plano sindical, social e cultural). Marini (1992, p. 61) também afirma que:

A integração deve converter-se num grande projeto político e cultural, na melhor tradição da esquerda latino-americana. Isto supõe operários, estudantes, intelectuais, mulheres, organizações sociais e políticas dos países latino-americanos forjem os instrumentos hábeis para a uniformização de suas demandas e para a coordenação de suas lutas no plano reivindicativo e da legislação laboral, da política educacional e das plataformas programáticas, e se empenhem na inclusão de representantes seus nos órgãos existentes ou por criar no marco do processo de integração.

.

⁵ Tem-se como principais expoentes da TMD André Gunder-Frank, Rui Mauro Marini, Vânia Bambirra e Theotonio dos Santos.



O desafio da integração latino-americana é potencializado no decorrer dos anos 2000, com a intensificação da agenda neoliberal e superexploração das forças produtivas. No caso brasileiro, verifica-se que a crise no sistema capitalista e a condução governamental da Nova Direita consolidam o ultraneoliberalismo no país; a base de legalização de diversas formas de exploração das forças produtivas; maior desproteção social no campo das políticas sociais públicas; intensificação da responsabilização de indivíduos e famílias; banalização da vida dos segmentos mais vulneráveis; e aprofundamento da dívida pública externa.

A FORMA JURÍDICA DO CAPITAL NO ESTADO CAPITALISTA DEPENDENTE

Silva (2020, p. 303) menciona que tendo em vista que a sociedade capitalista se funda por meio da forma valor, nas sociedades de economia dependentes "a superexploração provoca uma desarticulação das relações sociais, que resulta na agudização das contradições inerentes às leis tendenciais do capitalismo⁶". Continua o autor (2020, p. 304): "Nessas sociedades desenvolveram-se uma sociabilidade dependente, caracterizada por relações sociais fundadas no favor e na violência". O autor (2020, p. 305) enfatiza que:

[...] nestas sociedades, o Estado age para maximizar a exploração econômica levada a cabo pela burguesia; e a forma jurídica dependente, que produziu um direito muito sujeito a determinações políticas, pouco vinculado à técnica e sem compromisso com a justiça social.

Em "O Capital: Crítica da Economia Política" Marx (1867) explica que a sociedade capitalista funda-se pela criação abstrata da forma valor. A forma valor é uma categoria utilizada para explicar como os objetos são transformados em mercadorias capitalistas e têm seu valor natural, valor de uso, metamorfoseados em valor de troca.

As mercadorias vêm ao mundo na forma de valores de uso ou de corpos de mercadorias, como ferro, tecido de linho, trigo, etc. Esta é a sua forma natural prosaica. No entanto, elas apenas são mercadorias porque são algo duplo: objectos (sic) de uso e, simultaneamente, portadores de valor. Por isso, elas apenas aparecem como mercadorias ou apenas possuem a forma de mercadorias na medida em que possuem forma dupla, a forma natural e a forma valor. (...) as

_

⁶ Gorender *In* Marx (2003, p. 55) explica que as foi Marx que se desvencilhou do mecanicismo pelo qual as ciências econômicas eram interpretadas e as formulou como leis tendenciais. Estas, são "leis determinantes do curso dos fenômenos em meio a fatores contrapostos, que provocam oscilações, desvios e atenuações provisórias. As leis tendenciais não são, nem por isso, leis estatísticas, probabilidades em grandes massas, porém leis rigorosamente causais. A lei tendencial sintetiza a manifestação direcionada, constante e regular não ocasional – da interação e oposição entre fatores imanentes na realidade fenomenal".

⁷ Para aprofundamento da categoria forma valor sugere-se a leitura de "Capítulo 3: *A* forma valor ou o valor de troca - Livro Primeiro: O processo de produção do capital Primeira Seção: Mercadoria e dinheiro Primeiro capítulo. A mercadoria *In* O Capital: Crítica da Economia Política" de Karl Marx.





mercadorias possuem uma forma valor comum que contrasta de modo extremamente gritante com as variegadas formas naturais dos seus valores de uso — a forma dinheiro. (MARX, 1867, p. 172-173).

Da forma valor (fundante da sociabilidade capitalista) decorrem as demais formas necessárias à manutenção da reprodução capitalista, como a forma política, a forma jurídica que se relacionam dialeticamente e sustentam este novo tipo de relação humana mediada pelo capital. A esfera do direito e do Poder Judiciário por muito tempo tentou sustentar um caráter de neutralidade na medição e regulação das relações societárias, tratando polos conflitantes como sujeitos equivalentes providos de direitos. Contudo, Marx já indicava que o Direito e seus aparatos institucionais pertenciam à esfera da superestrutura do sistema capitalista, mantendo com este uma relação indissociável e não neutra. Neste sentido, Silva (2020, p. 32) relembra que:

A formação e a consolidação do capitalismo contou com vários instrumentos, de caráter econômico, político e cultural. Um desses instrumentos foi a ruptura na unidade conformadora do capital, como se as esferas econômicas e política fossem autônomas e independentes, o que permitiu ocultar as relações entre exploração (econômica) e a dominação (política). O direito assumiu papel central na criação dessa atmosfera, pois na sociedade burguesa a dominação assume a feição técnica e aparentemente impessoal da forma jurídica, enquanto que nas sociedades pré-capitalistas a subjugação de uma classe por outra era direta, por meio da força e da violência. (grifo nosso).

Portanto, partindo da noção de que a forma jurídica é derivada da forma valor, verifica-se que aquela por meio de seus aparelhos institucionais pretendeu se estabelecer como uma correlação de forças neutra, impessoal e legitimada socialmente para mediar e evitar arbitrariedades entre as relações sociais que se estabeleciam. Pachukanis *apud* Silva (2020) explica que a **essência** do direito não deve ser buscada na norma promulgada pelo Estado, mas nas relações privadas entre os sujeitos de direito. Assim, a face "legal", "normativa" do direito é o aspecto **aparente** da forma jurídica e não sua manifestação essencial. O aspecto aparente é assim considerado por pressupor que em polos conflitantes estão sujeitos de direitos equivalentes e com isso, o jurídico aparece desvinculado, dotado de autonomia, em relação às demais faces do capital. O discurso ideológico liberal da igualdade de direitos ganha fôlego aqui.

Meszáros (2011) trazendo luz ao debate sobre as igualdades formais instauradas no âmbito do modo de produção capitalista, enfatiza que estas existem para escamotear desigualdades substantivas. Conforme o autor (2011, p. 209): "Os limites da igualdade formal no sistema do capital são sempre subordinados – estruturalmente, pela mudança das relações de poder material impostas – às exigências de uma desigualdade substantiva". Em contraposição à igualdade formal, o autor elaborou o conceito de *igualdade substantiva* que



se refere "à distribuição social autodeterrminada de riqueza – material e cultural – a cada um de acordo com a sua necessidade" (grifo do autor) (MESZÁROS, 2011, p. 964). Para isso, é preciso a "criação das condições políticas e materiais necessárias pelas quais se pode assegurar o fenecimento do Estado" (grifo do autor) (MESZÁROS, 2011, p. 964).

Diante deste contexto, verificamos o quão nebulosa é a missão do Poder Judiciário expressa pela frase: "promover a solução de conflitos com efetividade." (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2022). Como isso pode ser possível tendo em vista o vínculo indissociável entre a forma valor, a forma política e forma jurídica?

Neste ínterim, nota-se um aumento das ações de judicialização daquilo que as políticas públicas e serviços sociais públicos vem deixando de ofertar ou nunca ofertaram apesar da previsão legal. Estas observações vêm acompanhadas de uma ampla literatura no campo do Serviço Social elucidando o fenômeno da judicialização na área de serviços sociais públicos em seus diversos aspectos da vida "dos sujeitos de direitos", dada a inoperância das políticas sociais públicas.

Portanto, a quem interesse aprofundar-se sobre o fenômeno da judicialização é condição elementar apreender o mecanismo da forma jurídica do capital e como esta serve aos interesses que lhe originou. As possibilidades de ressignificação da atuação do Poder Judiciário ainda carecem de maiores aprofundamentos teóricos, razão pela qual se justificam que outros estudos permaneçam tratando deste tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo abordou-se as características da forma jurídica do capital, e suas particularidades no dependentismo, sua forma violenta e subjugadora dos direitos aos interesses do capital dominante. O que leva-nos à pretensa neutralidade do Poder Judiciário ao mediar e solucionar conflitos, bem como à reflexão sobre os limites tão frágeis do termo "sujeitos de direitos", em especial numa democracia que se apresenta essencialmente no seu aspecto formal e não substantivo.

Tem-se no sistema capitalista dependente e ultraneoliberal um aprofundamento da desresponsabilização do Estado em torno do insuficiente sistema de proteção social constituído juridicamente e uma maior responsabilização de indivíduos e famílias. Neste sentido, apreender as características da forma jurídica do capital é fundamental à discussão acerca do fenômeno da judicialização do direito aos serviços sociais públicos.

REFERÊNCIAS

ANDERY, M. A. *et al.* Introdução. Olhar para a História: Caminho para a compreensão da ciência hoje *In* **Para compreender a ciência**: uma perspectiva histórica. São Paulo: EDUC, 1988. (p.11-23).

DUSSEL, E. Europa, modernidade e eurocentrismo *In* **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

GUERRA, Y, *et. al.* (Orgs.) **Serviço Social e seus fundamentos:** conhecimentos e crítica, Campinas: Editora Papel Social, 2018.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I.** Tradução Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

MANDEL, E. **Teoria Marxista do Estado.** Lisboa: Edições Antídoto, 1977. (p. 1 a 85).

MARINI, R. M. **América Latina:** dependência e integração. São Paulo: Editora Página Aberta, 1992.

MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política" (1867). Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. Versão e-book.

MESZÁROS, I. **Para Além do Capital:** rumo a um teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011. 1º ed. revista. Tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa.

NETTO, J. P. Combates no Serviço Social, In: BRAZ, Marcelo (Org.). José Paulo Netto. **Ensaios de um marxista sem repouso.** São Paulo: Cortez, 2017. (p. 281- 296).

SANTA CATARINA. **Missão e Visão**. Santa Catarina: Poder Judiciário de Santa Catarina, 2021. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/missao-e-visao. Acesso em 21 abril 2022.

SILVA, A. **O Direito do Trabalho no Capitalismo Dependente**: limites, potência, efetividade. 1º ed. São Paulo: Outras Expressões, 2020.

SIMIONATTO, I. **Gramsci**: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social. 2º ed. São Paulo: Editora Cortez e Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.